



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.292/2003-PMM

Dispõe sobre a criação do serviço específico de saúde bucal para pacientes da 3ª idade, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Macapá, o serviço de atendimento específico a saúde bucal de pacientes da terceira idade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, compreendem pacientes da terceira idade, aqueles com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O atendimento especificado nesta Lei compreenderá ações de atendimento odontológico, inclusive preventivo e de orientação sobre a saúde bucal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 20 de junho de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

